



CONTRATO Nº 53/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019
HOMOLOGAÇÃO 15/03/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Sra. Neiva Kleemann Toniello**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BOMBAS INJETORAS CONCÓRDIA DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.773.647/0001-32, com sede a Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 6867, Bairro São Cristóvão, Município de Concórdia/SC, CEP 89.711-880, representada por seu Empresário, **Sr. Sergio Salla**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 701.360.179-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório Nº 18/2019, Dispensa de Licitação Nº 11/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviço para manutenção corretiva de bomba injetora da Retro-Escavadeira Caterpillar 416E 4x4, Ano:2014, Patrimônio: 1-1862. Com garantia/assistência mínima de 3 meses sob defeito nas peças ou serviços adquiridos/prestados, a contar da data de entrega, conforme quantidades e especificações que seguem:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	KIT ANEL DE RESSALTOS (REF.:02103)	UND	1,00	DELPHI	1.480,00	1.480,00
2	KIT SAPATA E ROLETES (REF.:02072)	UND	1,00	DELPHI	1.234,00	1.234,00
3	ANEL EXCÊNTRICO (REF.:00453)	UND	1,00	DELPHI	88,00	88,00
4	PALHETAS DE AÇO (REF.:000480)	UND	1,00	DELPHI	235,00	235,00
5	RETENTOR (REF.:02086)	UND	2,00	DELPHI	67,00	134,00
6	JOGO DE JUNTAS (REF.:00448)	UND	1,00	DELPHI	186,00	186,00
7	JUNTA FLANGE (REF.:00529)	UND	1,00	DELPHI	6,00	6,00
8	ARRUELAS DE COBRE (REF.:01505)	UND	1,00	DELPHI	16,00	16,00
9	MATERIAL DE LIMPEZA (REF.:00489)	UND	1,00	DELPHI	25,00	25,00
10	ADITIVO RADIADOR (REF.:02450)	UND	10,00	DELPHI	25,00	250,00
11	REGULAGEM DE BOMBA E BICOS	SERV.	1,00	CONC. DIESEL	480,00	480,00
12	REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DE BOMBA E BICOS	SERV.	1,00	CONC. DIESEL	150,00	150,00
13	DESLOCAMENTO	SERV.	1,00	CONC. DIESEL	80,00	160,00
TOTAL GLOBAL						4.444,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para a aquisição das peças e serviços é de **R\$ 4.444,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, valor este que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os pagamentos serão efetuados 30 dias após a emissão da nota fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, para o ano de 2019, correrão à conta do Orçamento Financeiro do Município, na seguinte dotação orçamentária:

08	SECR. MUN TRANSP. OBNRAS E SERVIÇOS URBANOS
01	Dpto. Municipal de Estradas e Rodagem - DMER
2.038	Manutenção das Atividades do DMER
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo máximo de entrega das peças e serviços é de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do(a) emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

Advertência;

Multa de 10% sobre o valor da proposta;

Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e

c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

d) Fiscalizar o contrato nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar as peças e serviços na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

A lentidão de seu cumprimento;

A sub contratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;

Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Bruno Baldasso Andreis, conforme Portaria nº P/0508/2019, de 15 de março de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Além das obrigações declaradas no presente Contrato, executa-se o mesmo à todas as condições descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 15 de março de 2019.

CONTRATANTE
Neiva Kleemann Toniello
Prefeita Municipal e.e

CONTRATADO
Sergio Salla

FISCAL DO CONTRATO
Bruno Baldasso Andreis

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____